



# Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

Trindade - Pernambuco

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE**  
PRESIDENTE

LEI Nº 001/97  
**LAMARTH LEITE DIANCO**  
1º SECRETÁRIO

**FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE**  
2º SECRETÁRIA

Art. 1º - Criar a Carteira de Identidade Estudantil do Município de Trindade - C.I.E.T. e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar a Carteira de Identidade Estudantil do Município de Trindade - C.I.E.T..

Art. 2º - Essa C.I.E.T. terá sua emissão solicitada pela Direção dos Educandários e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Terão direito a C.I.E.T. todos os estudantes da Rede Municipal e Estadual do Município de Trindade, desde que frequentem regularmente as aulas.

Art. 4º - Nessa C.I.E.T. constará: nome do estudante, filiação, data de nascimento, fotografias 2x2, nome do estabelecimento de ensino e série que o aluno está cursando. O modelo será padronizado pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Nas realizações de Eventos no Município de Trindade promovidos por: circos, cinema, teatro, shows artísticos, festas dançantes em clubes ou casas de shows, estádio de futebol, os estudantes que apresentarem a C.I.E.T. terão desconto no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da entrada.

Art. 6º - Esse direito será estendido aos estudantes de outros Municípios que estiverem de posse da sua Carteira de Identificação Estudantil.

Art. 7º - A C.I.E.T. terá validade de um ano e será renovada para os alunos que renovarem suas matrículas para o ano subsequente.

Art. 8º - Caso a Secretaria Municipal de Educação faça a solicitação de devolução da C.I.E.T. ao aluno que se enquadrar no Artigo anterior e não seja atendida no período de 15 (quinze) dias, o referido aluno terá a emissão de sua C.I.E.T. suspensa por um período de dois anos consecutivos.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 09 de junho de 1997